



CONTRATO Nº 02/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E A EMPRESA JEFFERSON ALVES ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Governador Lacerda de Aguiar, nº 113, Bairro Centro, inscrita no CNPJMF sob o nº. 01.618.430/0001-34, neste ato representado por seu Presidente o Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JEFFERSON ALVES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.861.346/0001-66, com endereço a Rua Projetada, s/nº, bairro Santa Rita II, Marataízes/ES, representada por JEFFERSON ALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 10648621790, RG nº 2.098.886-ES, jeffimgiovana@gmail.com, telefone: (28) 99988-2321, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo nº 316/2023 (ADM 241/2023), conforme artigo 24, II da Lei nº 8.666/1993, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento de peças necessárias, por demanda, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo 1, parte integrante deste, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor estimado do contrato corresponde a **R\$ 12.430,00 (doze mil, quatrocentos e trinta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA juntada às fls. 20/21, que é parte integrante deste.

3.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos e taxas, necessários à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, proveniente de recursos próprios consignados no





orçamento, elemento de despesa 3.3.3.9.0.3.9 – outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Marataízes, de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sem emendas ou rasuras, acompanhada do relatório de execução dos serviços.

5.2- O pagamento será efetuado em até 30 dias, constadas da data do ateste da Nota Fiscal Eletrônica pelo servidor designado, mediante Ordem Bancária na seguinte conta:

BANCO: BANESTES
AGÊNCIA: 157
CONTA CORRENTE: 2932109-8

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar NFE, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade Fiscal com a seguridade social e (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas.

5.4 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

5.5 A Câmara Municipal de Marataízes, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.6 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

5.7 Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

5.8 O pagamento dar-se-á em conformidade dos serviços prestados e dependerá do recebimento definitivo pelo fiscal designado pela câmara municipal de Marataízes, formalizado por meio do respectivo termo de aceite, e que será lavrado após verificação da adequação, dos serviços prestados às especificações exigidas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS





6.1 A CONTRATADA prestará os serviços em conformidade com a legislação e Norma Técnica vigente, Portaria 3523 de 1998 do Ministério da Saúde, Resolução 09 da Anvisa, e ABNT NBR 13971, e ainda:

6.2 Executar o serviço de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Anexo 1;

6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CMM;

6.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.5 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do servidor designado pela CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto deste certame.

6.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos equipamentos pela Contratante.

6.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações quando aos aparelhos de ar condicionados;

6.8 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

6.9 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.10 A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

6.11 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA executará os serviços, mediante a emissão de Ordem de Execução de Serviço, sendo duas manutenções gerais, com intervalo de seis meses, após a primeira manutenção. Os demais serviços serão executados mediante demanda.

6.12 As manutenções gerais serão realizadas com intervalo de 6 (seis) meses, e as quantidades referente a estes itens foram multiplicadas por 2, considerando o intervalo entre as manutenções.





6.13 A primeira manutenção será realizada 10 dias após a emissão da Ordem de Execução de Serviço, e a segunda manutenção será realizada seis meses depois, mediante emissão de Ordem de Execução de Serviço.

6.14 Caberá a CONTRATADA a instalação dos aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de todos os itens necessários, incluindo materiais elétricos (eletrodutos, luvas, abraçadeiras, condutores, curvas, cabos, quadro para disjuntores, disjuntores, buchas, parafusos, fitas isolantes, fios flexíveis, etc), tubulação em cobre, suportes, colocação do aparelho e demais itens que fizerem necessários para o bom funcionamento dos aparelhos.

6.15 Caberá a CONTRATADA a retirada dos aparelhos de ar condicionado com defeito e a reinstalação do novo, com fornecimento de todos os itens necessários, incluindo materiais elétricos (eletrodutos, luvas, abraçadeiras, condutores, curvas, cabos, quadro para disjuntores, disjuntores, buchas, parafusos, fitas isolantes, fios flexíveis, etc), tubulação em cobre, suportes, colocação do aparelho e demais itens que fizerem necessários para o bom funcionamento dos aparelhos.

6.16 A CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários para a instalação da linha de refrigeração, bem como fornecer todos os materiais necessários para a sua instalação e para o funcionamento dos equipamentos.

6.17 Todos os serviços de retirada e reconstituição de forro e pintura, perfuração de paredes e posterior vedação e impermeabilização, para possibilitar a instalação correrão por conta da contratada, inclusive o fornecimento dos materiais.

6.18 Todos os elementos do imóvel que forem afetados para a execução dos serviços (forro, alvenaria, etc.) deverão ser recompostos retornando ao estado em que se encontravam antes das intervenções.

6.19 A empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos que as instalações e equipamentos do imóvel venham a sofrer durante a instalação dos aparelhos, cabendo-lhe sua imediata restauração.

6.20 Quando da conclusão da instalação, o fornecedor ou seu representante autorizado, deve efetuar os testes de instalação do equipamento, realizando demonstração de seu funcionamento ao servidor designado para acompanhamento.

6.21 Após a execução dos trabalhos de instalação dos aparelhos de Ar Condicionados, todos os equipamentos, bem como o local da instalação, deverão ser limpos para entrega. Esta limpeza deverá incluir não só a remoção de detritos deixados durante a execução da obra como também limpeza de elementos internos dos equipamentos.

6.22 Das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

6.22.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.





6.22.2 Expedir a Ordem de Execução de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I.

6.22.3 Designar servidor para proceder ao recebimento do objeto pactuado, ou rejeitá-lo.

6.22.4 Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após a efetiva entrega do(s) equipamento(s) objeto desta contratação.

6.22.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.

6.22.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

- I. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMM - ES;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marataízes, por prazo não superior a 02 anos;

8.2.1 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem;

8.2.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

- a) Multa de 0,2%, aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item b);
- b) Multa de 5% sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por





qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE.

8.2.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 Faculta a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

8.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

III - a lentidão do cumprimento na execução dos serviços;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;

VII. - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX. - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade competente, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





X. - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. - determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X, do item 9.2;
- II. - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CMM- ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.- A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA fornecerá garantia de 90 dias quanto a responsabilidade futura, no que se refere a qualidade do serviço executado.

11.2 – Durante o prazo de garantia a CONTRATADA ficará obrigada a reparar os defeitos dos aparelhos que houver solicitado sem ônus para a CONTRATANTE.

11.3- Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputa válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de termo aditivo ou apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O referido contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da comarca de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro - Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Marataízes/ES, em 30 de junho de 2023.

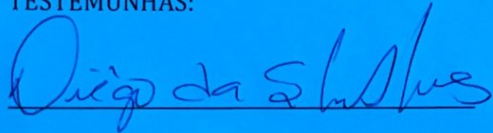
WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:02772554732

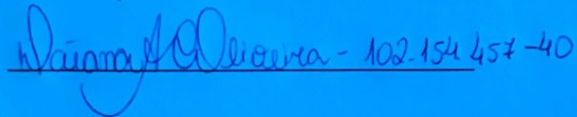
Assinado de forma digital por WILLIAN DE SOUZA DUARTE:02772554732
Dados: 2023.07.03 14:40:29 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
WILLIAN DE SOUZA DUARTE
CONTRATANTE


JEFFERSON ALVES ME
JEFFERSON ALVES

TESTEMUNHAS:

 - 060.379.227-51

 - 102.154.457-40

CÂMARA MUNICIPAL
www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>





ANEXO 1

DO QUANTITATIVO/DESCRIÇÃO E PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	* Manutenção geral do ar condicionado de 9000 BTUS	02 UNIDADES	R\$ 130,00	R\$ 260,00
2	* Manutenção geral do ar condicionado de 12000 BTUS	20 UNIDADES	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
3	* Manutenção geral do ar condicionado de 24000 BTUS	04 UNIDADES	R\$ 130,00	R\$ 520,00
4	* Manutenção geral do ar condicionado de 36000 BTUS	02 UNIDADE	R\$ 130,00	R\$ 260,00
5	* Manutenção geral do ar condicionado de 57000 BTUS	06 UNIDADES	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
6	* Manutenção geral da cortina de ar	02 UNIDADES	R\$ 100,00	R\$ 200,00
7	Recarga de gás ar condicionado de 9000 a 12000 BTUS	02 UNIDADES	R\$ 110,00	R\$ 420,00
8	Recarga de gás ar condicionado de 24000 BTUS	01 UNIDADE	R\$ 390,00	R\$ 390,00
9	Recarga de gás ar condicionado de 57000 BTUS	01 UNIDADE	R\$ 680,00	R\$ 680,00
10	Troca de placa universal de ar condicionado de 9000 a 57000 BTUS	05 UNIDADES	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
11	Troca de capacitor de ar condicionado de 9000 a 36000 BTUS	05 UNIDADES	R\$ 180,00	R\$ 900,00
12	Troca da Contatora de ar condicionado de 57000 BTUS	02 UNIDADES	R\$ 420,00	R\$ 840,00
13	Troca de relê da placa interna de ar condicionado de 9000 a 57000 BTUS	04 UNIDADES	R\$ 190,00	R\$ 760,00
14	** Instalação de ar condicionado de 9000 a 24000 BTUS, incluindo materiais.	01 UNIDADES	R\$ 750,00	R\$ 750,00
15	*** Reinstalação de ar condicionado de 9000 a 24000 BTUS	02 UNIDADES	R\$ 350,00	R\$ 700,00



14:12



JA



JEFFERSON ALVES

Ag 157 • Conta 2932109-8

Titular: JEFFERSON ALVES 10648621790

Acessar

Acessar outra conta



Pix



BToken



Menu



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003800350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2023.

Processo nº 316/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Marataízes.

CONTRATADO: JEFFERSON ALVES ME

OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, e de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo 1.

VALOR: R\$ 12.430,00 (doze mil, quatrocentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Ação: 2023

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Marataízes, 03 de julho de 2023.

WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:02772554732

Assinado de forma digital por WILLIAN
DE SOUZA DUARTE:02772554732
Dados: 2023.07.03 14:40:47 -03'00'

Willian de Souza Duarte

Presidente





PORTARIA Nº 107, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e...

CONSIDERANDO a celebração do contrato administrativo nº 02/2023, com a empresa JEFFERSON ALVES ME, para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, e de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, com o fornecimento de peças necessárias, por demanda, obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo 1;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Sr. **WENDELL RANGEL PAIVA** para função de fiscal titular, matrícula 936310, responsável pelo acompanhamento do contrato administrativo nº 02/2023, que tem como objetivo a contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar-condicionado, firmado com JEFFERSON ALVES ME.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o servidor titular será substituído pelo servidor Sr. **ALTAIR CARVALHO FERREIRA**, matrícula 1732.

Art. 2º – O fiscal deverá acompanhar, fiscalizar, e atestar a efetiva execução do contrato administrativo nº 02/2023, e relatar eventuais ocorrências relacionadas à eventual inexecução total ou parcial do objeto estabelecido no contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 03 de julho de 2023.

WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:02772554732

Assinado de forma digital por
WILLIAN DE SOUZA
DUARTE:02772554732
Dados: 2023.07.03 14:40:05 -03'00'

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE CMMES

